



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 898, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.984.

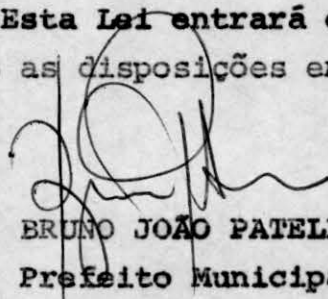
Dispondo sobre autorização para o -  
Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de -  
Rodagem do Estado de São Paulo.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municí-  
pal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de -  
suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara  
Municipal em sessão extraordinária, realizada em 21 de Dezembro  
de 1.984, PROMULGA a seguinte Lei:

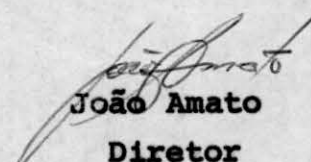
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executi-  
vo autorizado a firmar convênio com o DER - Departamento de Es-  
tradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a execução das -  
obras e serviços de implantação e pavimentação da marginal di-  
reita do Rio Jundiáí, ligando os municípios de Jundiáí, Várzea'  
Paulista e Campo Limpo Paulista, com extensão de 12.000 metros,  
conforme minuta do convênio em anexo, que fica fazendo parte --  
integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes  
com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias  
do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis-  
tração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do -  
mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
João Amato  
Diretor

\* of fmc-002/85

Convênio nº

Livro nº

Fls.

Data:

Autos nº 179.572/DER/82

## 1. Das Partes

e

Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS e as Prefeituras Municipais de Jundiaí, Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista (PMs), representadas por seus Prefeitos Municipais, Srs. ANDRÉ BENASSI, BRUNO JOÃO PATELLI e CLEMENTE MANOEL DE ALMEIDA, respectivamente.

## 2. Dos Fundamentos

Legais e

Da Autorização

2.1 - ~~Constituem fundamentos legais deste Convênio, o disposto no inciso VII, do artigo 30, do Regulamento do DER, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5794, de 05 de março de 1975 e as Leis Municipais nº ... de ... de ... de 198 ; nº ..., de ... de ... de 198 ; nº ..., de ... de ... de 198 , respectivamente, das PMs de Jundiaí, Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista.~~

2.2 - A autorização à execução das obras e serviços e participação financeira do DER na avença é do ....., conforme despacho exarado à fl. ..., dos autos administrativos nº 179.572/DER/82.

## 3. Da Finalidade

e

Do Objeto

3.1 - O presente instrumento tem como finalidade estabelecer e regulamentar as responsabilidades e obrigações dos convenientes na execução do seu objeto.

3.2 - Constituem o objeto deste Convênio a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da marginal direita do rio Jundiá, ligando os Municípios de Jundiá - Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista, com 12.000 metros de extensão.

4. Do Prazo  
e  
Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente instrumento convencional é de ( ) meses, admitindo-se prorrogações, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento das partes.

5. Das Condições  
Especiais

5.1 - Das Responsabilidades e Das Obrigações do DER:

5.1.1 - Executar, às suas expensas, a pavimentação e serviços complementares do trecho, objeto deste Convênio, constantes do orçamento de fls. 66/70, dos autos administrativos nº 179.572/DER/82, pelo regime de empreitada, mediante contratação ou por administração direta da Divisão Regional de Campinas, DR.1, do DER.

5.1.2 - Entregar às PMs, os serviços a seu cargo, tão logo concluídos e mediante termo próprio.

5.2 - Das Obrigações e Das Responsabilidades das PMs:

5.2.1 - Liberarem os trechos, objeto deste Convênio, do tráfego de veículos e do trânsito de pedestres, de sorte a possibilitar a execução das obras e serviços.

5.2.2 - Executarem, às suas expensas, a terraplenagem, obras de arte e drenagem e serviços preliminares, conforme orçamento constante de fls. 66 / 70, dos autos administrativos nº 179.572/DER/82.

5.2.3 - Promoverem, às suas expensas, a desapropriação, amigável ou judicial, das áreas porventura necessárias à execução das obras e serviços, compreendidas dentro de cada Município.

5.2.4 - Removerem, às suas expensas, os postes de linhas aéreas, porventura existentes, que impeçam ou retardem a execução dos trabalhos.

5.2.5 - Responderem pelos danos, porventura causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos trabalhos, bem como da operação do trecho, objeto deste termo, após sua entrega ao tráfego.

5.2.6 - Receberem do DER os serviços a cargo da Autarquia, tão logo concluídos e mediante termo próprio, conservando o trecho, objeto deste Convênio, como parte integrante da malha viária dos Municípios.

6. Da Adição  
e  
Da Modificação

O presente instrumento poderá ser aditado e ou modificado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento das partes.

7. Da Denúncia,  
Da Rescisão  
e Do Foro

7.1 - As partes poderão denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto

quando a falta decorrer de motivo de força maior.

7.2 - Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio em caso de superveniência de lei que o torne material e formalmente inexecutível.

7.3 - Para as questões suscitadas na execução deste Convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. Do Encerramento Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente de lavratura de termo, com a satisfação integral do seu objeto.

9. Das Disposições Finais Este ajuste regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

10. Do Local e Da Data Lavrado em via única, na Assessoria de Planejamento, da Diretoria Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, nº 777, aos dias, do mês de 198 , lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas, Srs.

Eu, (Sandra Maria Barbo-

sa), Encarregada de Setor Administrativo,  
laurei o presente Convênio.

-----  
Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS  
Superintendente do DER

-----  
Sr. ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal de Jundiá

-----  
Sr. BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

-----  
Sr. CLEMENTE MANOEL DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista

TESTEMUNHAS: -----  
-----